PROJETO DE LEI Nº 59 /2022.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1204/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 08:38
Legislativo - PLO-L 59/2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Gurupi a Campanha Maio "De olho na visão". Ação de conscientização e prevenção de Ceratocone, doença que altera o formato da córnea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Artigo 1º. - Institui no Calendário Oficial do Município de Gurupi a Campanha no mês de maio "De olho na visão", visando promover ações de conscientização e prevenção sobre o Ceratocone.

Parágrafo único: Entende-se por Ceratocone, para os fins desta lei, doença caracterizada pela deformação progressiva da curvatura da córnea, estrutura transparente que reveste a parte anterior do olho, provocando nela um afinamento em forma de cone. Esta alteração pode causar visão desfocada, visão dupla, miopia, astigmatismo e fotossensibilidade.

Artigo 2º. - Havendo interesse, durante a Campanha no mês de maio "De olho na visão" poderão ser realizadas diversas ações para promover a conscientização da população sobre a importância dos cuidados com a visão para orientação dessa doença, tais como:

I – Campanha Informativa;

II – Orientações sobre cuidados básicos com higiene, especialmente com relação a crianças e portadores da síndrome de Down;

III – Palestras e/ou seminários/fóruns, com possibilidade de celebração de parcerias com universidades, escolas públicas e/ou privadas; sindicatos, associações de classes, entidades filantrópicas, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil;

IV – Outras atividades úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 3º - O Poder Executivo de Gurupi - TO regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.

Vereador Rodrigo Ferreira
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O ceratocone começa a se desenvolver geralmente na adolescência, a partir dos 13 anos de idade e apresenta seu pico de evolução entre os 15 e 25 anos. Entretanto, existem alguns casos de aparecimento e evolução precoces (antes dos 15 anos) e também casos de aparecimento e evolução tardia (após os 30 anos). O tratamento depende do seu estágio de evolução.

Segundo dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), uma em cada duas mil pessoas é acometida pela distrofia.

O objetivo da campanha é de prevenção e de alertar sobre a doença e oferecer para toda a população informações importantes sobre o tratamento dessa patologia que não tem cura. O diagnóstico precoce é essencial para evitar a progressão. Se detectada em seu início, a utilização de óculos é suficiente para a melhora da visão do paciente. Já em situações avançadas, dependendo do estado da córnea, a cirurgia de correção, implante ou transplante de córnea podem ser indicadas pelo médico oftalmologista.

A causa exata do Ceratocone ainda permanece desconhecida. Porém sabe-se que alguns genes estão diretamente envolvidos em seu aparecimento. Por isso, a doença é mais comum em membros de uma mesma família. Sabe-se também que alguns fatores externos atuam acelerando a progressão, como traumas repetitivos durante o hábito de coçar os olhos cronicamente. Acredita-se também que a infecção por alguns vírus possa desencadear reações imunológicas capazes de estimular a progressão do ceratocone.

Atualmente, existem aparelhos mais específicos, capazes de detectar as formas iniciais do ceratocone (também chamados estágios subclínicos, quando o paciente ainda não apresenta sintomas importantes). Esses aparelhos são capazes de medir com extrema precisão a curvatura e a espessura da córnea, bem como seu grau de irregularidade.

Daí salienta-se a importância de um mês dedicado a conscientizar a população sobre os cuidados com olhos e tratamentos preventivos, incentivando as pessoas para os cuidados necessários.

Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 11 de abril de 2022.

Vereador Rodrigo Ferreira
PODEMOS